



Campestre do Maranhão-MA, 15 de Dezembro de 2025.

Ofício N.º 098/2025 - SINFRAU
Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO N.º 077-2025, oriundo do Processo a
Administrativo n.º 030/2025 e CONCORRECIA N
003/2025.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato n.º 077-2025, através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRENCIA N.º 003/2025**, Junto a empresa **BURITI INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ: 12.909.926/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, 402 – Sala 104 – Parque do Buriti – CEP: 65.916-695 / Imperatriz – MA, representada legalmente pelo Sr. Roberto Fonceca Silva, inscrito no CPF: ***.844.323-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação de estradas vicinais (asfalto AAUQ) no município de Campestre do Maranhão/MA, conforme convenio n.º 009132/2024 – Ministério da Integridade e do Desenvolvimento Regional e projeto básico.

Considerando que já foi iniciada a execução do referido objeto pela contratada. Visto que o mesmo enfrenta dificuldades terríveis de continuidade devido ao período de inverno que se encontra muito chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança.

Considerando ainda o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Art. 111 da Lei federal n.º 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para aditivar a prorrogação de prazo de execução dos serviços do contratado, ficando prorrogada por mais 180(cento e oitenta) dias, ficando com nova vigência 23 de Dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026, conforme o item 2.2 da Clausula segunda do contrato original, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 10/01/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
CONTRATO Nº 077/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 098/2025 – SINFRUAU, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio de seu secretário, datado de 15 de Dezembro de 2025, venho por meio deste solicitar autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos de execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando com nova vigência de 23 de Dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026, conforme preconiza o Art. 111 de Lei 14.133/21, em concordância com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **BURITI INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ: 12.909.926/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, 402 – Sala 104 – Parque do Buriti – CEP: 65.916-695 / Imperatriz – MA, representada legalmente pelo Sr. Roberto Fonseca Silva, inscrito no CPF: ***.844.323-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (asfalto AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 009132/2024 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETO BÁSICO.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratado, bem como a conclusão integral dos serviços de pavimentação asfáltica previstos no contrato, faz-se necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tendo em vista a ocorrência de circunstâncias que interferiram no cumprimento do cronograma físico inicialmente estabelecido.

Durante o acompanhamento da execução dos serviços, realizado pela fiscalização do contrato, verificou-se que a execução das etapas previstas demanda prazo adicional para que os serviços sejam concluídos de maneira tecnicamente adequada, observando-se os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas de engenharia e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Ressalta-se que os serviços de pavimentação asfáltica envolvem etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes, incluindo, conforme o projeto, serviços de preparação e regularização do terreno, execução de subleito e sub-base, base, imprimação, aplicação da camada asfáltica, compactação, execução de meios-fios, drenagem e demais serviços complementares. A



adequada execução de cada etapa é indispensável para garantir a durabilidade, segurança, estabilidade e qualidade final da pavimentação.

Além disso, as condições climáticas e pluviométricas podem interferir diretamente no andamento dos serviços, especialmente nas atividades de terraplenagem, preparação do solo, compactação e aplicação de materiais asfálticos, uma vez que a execução sob condições inadequadas pode comprometer a qualidade técnica do pavimento e ocasionar patologias prematuras, retrabalhos e prejuízos ao erário.

No acompanhamento da obra, constatou-se, ainda, a necessidade de compatibilização do cronograma de execução com as condições efetivamente verificadas em campo, de modo a permitir que as etapas restantes sejam realizadas dentro dos padrões técnicos exigidos, evitando-se a conclusão precipitada de serviços que possam comprometer a qualidade e a vida útil da obra.

A prorrogação pretendida, portanto, mostra-se necessária para possibilitar a conclusão integral do objeto contratado, preservando-se o interesse público, a qualidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 111, que dispõe que, nos contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado. Também deve ser observado o disposto no art. 115, §5º, segundo o qual, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente.

Ressalta-se que a prorrogação ora pretendida deverá ser formalizada com a devida instrução processual, acompanhada da manifestação da fiscalização, atualização do cronograma físico-financeiro, demonstração das circunstâncias que justificam a extensão do prazo e autorização da autoridade competente, conforme o caso.

Importante destacar que a prorrogação do prazo não implica, por si só, alteração do objeto contratado ou acréscimo de valores, tratando-se de medida destinada exclusivamente a assegurar o tempo necessário para a conclusão dos serviços previstos originalmente, sem prejuízo da análise de eventual alteração contratual que, de forma devidamente fundamentada, venha a ser necessária em razão de circunstâncias supervenientes.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a execução integral e tecnicamente adequada dos serviços de pavimentação asfáltica, a preservação da qualidade da obra, o atendimento ao interesse público e a continuidade da execução contratual, justifica-se a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período necessário à conclusão das etapas remanescentes, conforme novo cronograma a ser apresentado e aprovado pela fiscalização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0033.1036.0000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.



Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 16 de Dezembro de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 077/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 026/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (asfalto AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 009132/2024 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETO BÁSICO.

Contratada: BURITI INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 12.909.926/0001-83,

O abaixo assinado, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 077/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem os serviços prestados pela empresa. A continuidade da execução contratual se mostra tecnicamente conveniente e administrativamente adequada, tendo em vista a necessidade de conclusão dos serviços previstos no projeto básico e a preservação da sequência executiva da obra, evitando-se a descontinuidade dos serviços e os prejuízos decorrentes da paralisação ou da necessidade de nova contratação para execução do objeto remanescente.

Sob o aspecto econômico, a manutenção do contrato mostra-se **vantajosa** para a Administração, especialmente considerando a possibilidade de continuidade dos serviços nas condições originalmente pactuadas, evitando-se os custos administrativos, financeiros e operacionais inerentes à realização de novo procedimento de contratação, bem como os riscos de eventual descontinuidade da obra e de mobilização de nova empresa para assumir os serviços.

Ressalta-se que a eventual interrupção dos serviços poderia ocasionar prejuízos ao planejamento da Administração, à execução do objeto conveniado e ao cronograma estabelecido para utilização dos recursos provenientes do Convênio nº 009132/2024, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, além de potencialmente gerar custos adicionais relacionados à desmobilização e posterior remobilização de equipamentos, mão de obra e estrutura necessária à execução da obra.



Considera-se, igualmente, que a continuidade da execução pela atual contratada favorece a preservação da sequência técnica dos serviços, evitando a fragmentação da execução e a necessidade de transferência de responsabilidades, informações técnicas, levantamentos, mobilização de equipamentos e demais elementos relacionados à obra para eventual nova empresa.

Registra-se que a **vantajosidade** ora atestada não se fundamenta exclusivamente na manutenção do preço contratado, mas no conjunto de fatores econômicos, técnicos, operacionais e administrativos, especialmente a necessidade de continuidade da execução do objeto, o interesse público envolvido, a preservação da execução da obra e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao convênio.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a relevância da obra para o Município, a necessidade de continuidade dos serviços, a conveniência administrativa e a preservação do interesse público, **ATESTO QUE A MANUTENÇÃO DO CONTRATO SE APRESENTA VANTAJOSA E CONVENIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, desde que mantidas as condições contratuais e observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, pelo contrato e pelas demais normas aplicáveis.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 954.200,02** (Novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais e dois centavos) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para execução do serviço ora prestados para administração pública.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, com nova vigência compreendida entre **23 de Dezembro de 2025 até 22 de junho de 2026**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e conforme com art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que será celebrado após parecer jurídico e autorização da autoridade competente, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência de contrato

Campestre do Maranhão/MA, 17 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: BURITI INFRAESTRUTURA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pela Secretaria Municipal de Planejamento por seu secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BURITI INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ: 12.909.926/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, 402 - Sala 104 - Parque do Buriti - CEP: 65.916-691, Imperatriz - MA, representada legalmente pelo Sr. Roberto Fonceca Silva, inscrito no CPF: ***.841.323-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **CONCORRENCIA Nº 003/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 077/2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência com início em 23 de Dezembro de 2025 e término em 22 de Junho de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA com amparo no art. 111 da lei 14.133/21 e conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (asfalto AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 009132/2024 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 954.200,02 (Novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais e dois centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a CLÁUSULA QUINTA no item 5.2 do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 451 0033 1036 0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, conforme o Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do contrato.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

EMPRESA BURITI INFRAESTRUTURA

CNPJ: 12.909.926/0001-83

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA BURITI
INFRAESTRUTURA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento da seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BURITI INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ: 12.909.926/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, 402 – Sala 104 – Parque do Buriti – CEP: 65.916-695 / Imperatriz – MA, representada legalmente pelo Sr. ROBERTO FONCECA SILVA, portador do RG: 16339862001-6 GEJUSPC-MA, e CPF: 018.844.323-10, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (asfalto AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 009132/2024 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETO BÁSICO**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1 Objeto da contratação, valor GLOBAL:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (Cento e oitenta), dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 180 dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

II. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

IV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 954.200,02** (Novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais e dois centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e cronograma, anexo a este Contrato o **CONVÊNIO Nº 009132/2024**



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Planilha e Cronograma da obra;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Valor da garantia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta.

11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia de proposta do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto básico e minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e a aplicar cumulativamente multa compensatória na forma deste contrato.

b) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

c) Para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

d) Para a infração descrita na alínea "c" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

e) Para as infrações descritas nas alíneas "e" até as alínea "h" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15451003310360000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de Junho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA,
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025

CONTRATANTE

ROBERTO
FONCECA
SILVA:0045685
8350

Assinado de forma
digital por
ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350

BURITI INFRAESTRUTURA

CNPJ: 12.909.926/0001-83

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Francisco de Sales M. de Souza CPF nº 058.594.483-09

Nome: [Assinatura] CPF nº 330.984.411-00

PARECER JURÍDICO

Análise da viabilidade legal do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 030/2025

LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2025

CONTRATO: nº 077/2025

CONTRATADA: BURITI INFRAESTRUTURA – CNPJ 12.909.926/0001-83

OBJETO: Pavimentação de estradas vicinais (asfalto AAUQ), Convênio nº 009132/2024 – MIDR.

ASSUNTO: Viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo de prazo (+180 dias), sem alteração de valor.

I – RELATÓRIO

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica pelo Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, de 16 de dezembro de 2025, para análise da viabilidade legal do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 077/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 155 a 159 do Decreto Municipal nº 416, de 07 de dezembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do Ofício nº 098/2025-SINFRAU, de 15 de dezembro de 2025, solicitou a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, com nova vigência de 23 de dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026, invocando o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Segunda do contrato.

A justificativa técnica aponta o período chuvoso (inverno) como obstáculo à continuidade regular dos serviços de pavimentação asfáltica (terraplenagem, compactação e aplicação de AAUQ), sob pena de perda de materiais, retrabalho e comprometimento da qualidade e da segurança da obra. Constatam ainda Ateste de Vantajosidade (art. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021), solicitação e despacho de dotação orçamentária para 2026 e minuta do aditivo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – COMPETÊNCIA E LIMITES DESTE PARECER

O art. 155 do Decreto Municipal nº 416/2023 atribui à assessoria jurídica apoio permanente a gestores e fiscais. O art. 156 impõe segregação de funções.

O art. 157 restringe o parecer aos aspectos jurídicos, sem alcançar mérito técnico, condições de execução ou valor. O art. 159 fixa prazo de até 15 dias para a análise escrita.

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula 16.3 do contrato exigem prévia aprovação da consultoria jurídica para o termo aditivo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Natureza do contrato e disciplina da vigência

Trata-se de contrato de obra de engenharia com escopo predefinido (empreitada por preço global), e não de contrato de prestação de serviços contínuos. A distinção é relevante: o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 rege a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos; o art. 111 disciplina os contratos que preveem a conclusão de escopo definido.

Dispõe o art. 111 da Lei nº 14.133/2021: “Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.”

A Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2, do Contrato nº 077/2025 reproduz essa lógica: vigência inicial de 180 dias contados da assinatura (23/06/2025) e prorrogação automática da vigência quando o objeto não for concluído, ressalvada a culpa da contratada. A Cláusula Terceira, item 3.1, fixa o prazo de execução em 180 dias contados da ordem de serviço, “podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes”.

A Cláusula Décima Terceira, item 13.2, reforça que, se as obrigações não forem cumpridas no prazo, “a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato”.

Assim, a prorrogação de vigência, em si, encontra amparo direto no art. 111 e nas cláusulas contratuais. O termo aditivo, embora o art. 111 fale em prorrogação “automática”, é o instrumento adequado para: (i) readequar o cronograma físico-financeiro; (ii) ajustar a garantia de execução (Cláusula 11.10); (iii) dar publicidade no PNCP (art. 94); e (iv) deixar documentada a motivação e a anuência das partes.

III.2. Justificativa e ausência de culpa da contratada

O Ofício nº 098/2025-SINFRAU e o despacho da Secretaria de Planejamento descrevem circunstância objetiva e típica de obras de pavimentação: interferência do regime pluviométrico sobre etapas que não admitem execução sob chuva (subleito, base, imprimação e CBUQ/AAUQ). A

medida visa preservar qualidade técnica e evitar prejuízo ao erário, e não conceder dilação por inércia da contratada.

O art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação do cronograma pelo período correspondente em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão. Ainda que não haja termo formal de paralisação nos autos encaminhados, a justificativa climática, aceita pela fiscalização e pela Secretaria requisitante, enquadra-se na lógica de impedimento temporário da execução adequada.

Recomenda-se, contudo, que a fiscalização do contrato junte relatório circunstanciado (diário de obras, registros pluviométricos e percentual executado), a fim de documentar que o atraso não decorre de culpa da contratada — condição expressa do art. 111 e da Cláusula 2.2. Sem essa prova, a Administração se expõe a questionamento quanto à mora e às sanções da Cláusula Décima Segunda.

II.3. Vantajosidade e manutenção do preço

Embora o art. 107 não seja o dispositivo nuclear deste aditivo (contrato de escopo, e não contínuo), o Ateste de Vantajosidade de 17/12/2025 é útil e suficiente no plano da motivação administrativa: a contratada vem cumprindo as obrigações; o valor de R\$ 954.200,02 é mantido sem reajuste; evita-se nova licitação, desmobilização e risco ao Convênio nº 009132/2024.

A Cláusula Sétima estabelece irrealizabilidade no primeiro ano, contado da data do orçamento estimado. A manutenção do preço original, sem reajuste, é compatível com o contrato e favorece a Administração. Não há acréscimo de objeto nem de valor, de modo que não se aplicam os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva formal: o Ateste menciona “Concorrência nº 026/2025”. O contrato e os demais autos indicam Concorrência nº 003/2025. Deve-se corrigir o número no ateste ou em apostila, para evitar inconsistência nos autos.

III.4. Requisitos do Decreto Municipal nº 416/2023

O regulamento local complementa a Lei e deve ser observado na instrução do aditivo:

1. Gestor do contrato deve manifestar-se sobre a celebração do termo aditivo (art. 31, IV) e diligenciar para evitar interrupção da execução (art. 31, IX).
2. Fiscal técnico controla prazos, formaliza aditivos e elabora relatório da execução, ocorrências e prorrogações (art. 32, I e II).
3. Estudo Técnico Preliminar é dispensado nas alterações por termo aditivo ou apostilamento, inclusive prorrogações (art. 60, V).

4. Parecer jurídico escrito e restrito aos aspectos jurídicos (arts. 157 e 159).
5. Controle Interno presta apoio permanente (art. 160) e, em situações não especificadas, manifesta-se em até 15 dias (art. 161). Publicação subsidiária: art. 162, enquanto o PNCP não estiver plenamente implementado.

III.5. Dotação orçamentária e exercício 2026

A Contadora Geral informou, em 16/12/2025, a existência de recursos na dotação 15.451.0033.1036.0000 – Natureza 4.4.90.51.00, à conta da LOA nº 167/2024, Unidade 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. A Cláusula 14.2 do contrato prevê que a dotação de exercícios seguintes será indicada após a LOA respectiva, mediante apostilamento.

Como o novo período de execução atravessa o exercício de 2026, deve ser juntada, quando da execução financeira em 2026, a indicação da dotação da LOA vigente naquele exercício (ou nota de empenho correspondente), nos termos do art. 105 e do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 14.2. A manifestação da Contabilidade de dezembro de 2025 atende o momento do aditivo; o empenho de parcelas em 2026 observará o orçamento então vigente.

II.5. Garantia contratual, regularidade e convênio

A Cláusula 11.10 determina que, na prorrogação da vigência, a garantia de 5% do valor do contrato “deverá ser ajustada ou renovada”. A celebração do aditivo deve ser condicionada à apresentação de endosso/renovação da garantia com cobertura até o novo termo final, acrescido, no caso de seguro-garantia, do prazo adicional de 90 dias previsto no item 11.4.

A contratada deve manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação (Cláusula 9.18), com certidões atualizadas juntadas aos autos antes da assinatura.

O objeto está vinculado ao Convênio nº 009132/2024 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Cabe à área técnica e à unidade gestora do convênio verificar se o prazo de execução/vigência do convênio comporta a dilação até 22/06/2026 e, se necessário, providenciar aditivo do instrumento federal. O parecer municipal não supre eventual exigência do concedente.

II.6. Minuta do termo aditivo – apontamentos de forma

A minuta está, no mérito, adequada (objeto, valor inalterado, ratificação das cláusulas, publicação). Recomenda-se, antes da assinatura:

6. Corrigir a numeração: há duas “CLÁUSULA TERCEIRA”. A de classificação orçamentária deve permanecer como Terceira; a de ratificação deve ser Quarta; a de publicação, Quinta.

7. Inserir cláusula expressa de renovação/endosso da garantia de execução até o novo termo, nos termos do item 11.10 do contrato.
8. Anexar e mencionar o cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização (Cláusula 13.2 e art. 111 c/c art. 115, §5º).
9. Fazer constar a anuência expressa da contratada (assinatura do representante legal já prevista).
10. Publicar o extrato no PNCP e no sítio oficial do Município (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 17.1).

III – CONCLUSÃO

À luz da Lei nº 14.133/2021 (arts. 53, 92, 94, 96, 105, 111, 115, §5º, 123, 124, 132 e 136) e do Decreto Municipal nº 416/2023 (arts. 31, 32, 60, V, 155 a 162), esta Assessoria Jurídica OPINA pela VIABILIDADE LEGAL da celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 077/2025, por 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 23 de dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026, sem alteração de objeto e sem alteração de valor (R\$ 954.200,02).

A manifestação é FAVORÁVEL, condicionada ao atendimento das seguintes providências, de responsabilidade da área técnica e da gestão do contrato, previamente à assinatura:

1. Juntada de relatório da fiscalização com percentual executado, registros de interferência climática e declaração de que o atraso não decorre de culpa da contratada;
2. Aprovação do cronograma físico-financeiro readequado;
3. Renovação ou endosso da garantia de execução (5%), cobrindo o novo prazo;
4. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS atualizadas;
5. Correção da referência “Concorrência nº 026/2025” no Ateste de Vantajosidade e da numeração das cláusulas da minuta;
6. Verificação, pela unidade gestora, da compatibilidade do novo prazo com o Convênio nº 009132/2024;
7. Manifestação do gestor do contrato sobre o aditivo (art. 31, IV, do Decreto nº 416/2023);
8. Encaminhamento ao Controle Interno, se determinado pela autoridade competente (arts. 160 e 161 do Decreto nº 416/2023).

Atendidas as condicionantes, o aditivo poderá ser submetido à autoridade competente para autorização e assinatura, com posterior publicação na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j., que submeto à consideração superior, no prazo do art. 159 do Decreto Municipal nº 416/2023.

Campestre do Maranhão/MA, 19 de dezembro de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 077/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: BURITI
INFRAESTRUTURA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pela Secretaria Municipal de Planejamento por seu secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BURITI INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ: 12.909.926/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, 402 – Sala 104 – Parque do Buriti – CEP: 65.916-695 / Imperatriz – MA, representada legalmente pelo Sr. Roberto Fonceca Silva, inscrito no CPF: ***.844.323-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **CONCORRENCIA Nº 003/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 077/2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência com início em 23 de Dezembro de 2025 e término em 22 de Junho de 2026, de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA com amparo no art. 111 da lei 14.133/21 e conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (asfalto AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 009132/2024 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 954.200,02 (Novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais e dois centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a CLAUSULA QUINTA no item 5.2 do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1036 0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, conforme o Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do contrato.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

EMPRESA BURITI INFRAESTRUTURA

CNPJ: 12.909.926/0001-83

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:

CPF/MF: 607.742.333-09